



camilabergamoadv@hotmail.com

Escrever

Caixa de entrada 291

Mais

Marcadores

Pregão Eletrônico Nº 20/2024

Caixa de entrada x

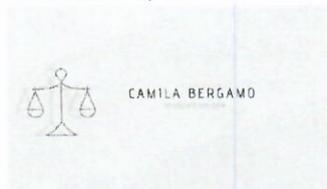


Camila Bergamo

para mim

Prezado, boa tarde!
Em anexo, impugnação ao edital de pneus.
Gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,



...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



compras cadeado

para Camila

Bom dia!

Impugnação indeferida conforme Parecer em anexo.

At.te

Mensagem enviada



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO
/RS

- AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

Pregão Eletrônico Nº 20/2024

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro na lei nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 01/08/2024, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 164 da Lei Nº 14.133/21, qual seja, o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2024, a realizar-se na data de 01/08/2024, proposto pela Comissão de Licitações da



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado /RS, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA OS ITENS DO CERTAME

O termo de referência do referido edital estipula que os pneus devem possuir **“resistência ao rolamento com nível mínimo C e aderência em pista molhada nível mínimo C”**, para que estejam qualificados para participar do certame.

Porém, ao analisar a portaria INMETRO nº 544/2012, percebe-se que os requisitos de desempenho não são aplicáveis para determinados tipos de pneus, vejamos:

“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:

- a) pneus de construção diagonal;
- b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;
- c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- d) pneus de veículos de coleção;
- e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;

f) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características para:

f.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco ≥ 11 mm, símbolo de velocidade $\leq Q$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

f.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco ≥ 16 mm, símbolo de velocidade $\leq K$, voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 35\%$;

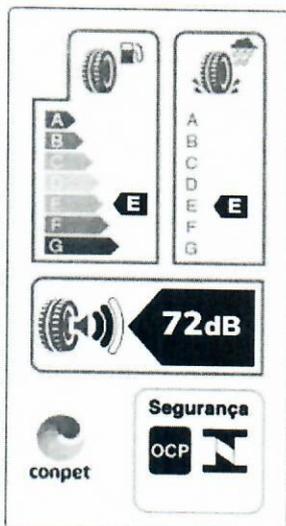
g) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:

g.1) profundidade de sulco ≥ 18 mm;

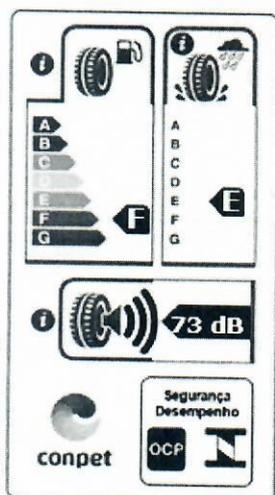
g.2) símbolo velocidade $\leq K$;

g.3) voidtofillratio (percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem com o solo) $\geq 30\%$." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 365 de 22/07/2015)

Ademais, com relação aos itens do edital que exigem a apresentação dos índices, raramente são encontrados pneus que atendem a escala de desempenho C ou superior, conforme alguns exemplos abaixo, restando claro a frente ao princípio basilar da licitação, ou seja, da ampla concorrência no certame:



PNEU 185/70R14 FIRESTONE F-600 88T¹



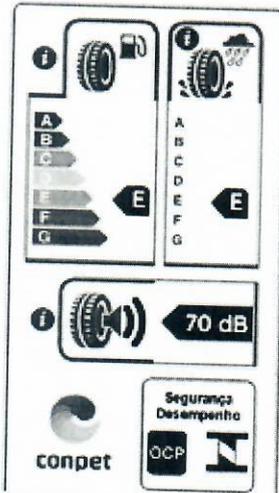
Pneu Formula By Pirelli Aro 14 Formula Evo 185/70R14 88H²

¹<https://www.acheipneus.com.br/pneu-185-70-r14-firestone-f600-88t->

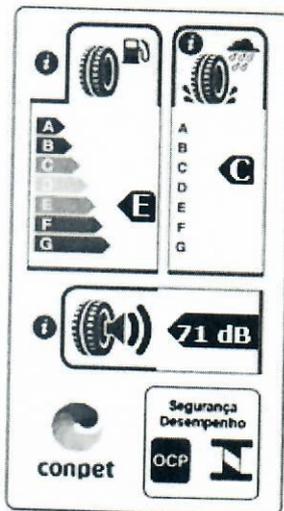
[p991342?gad_source=1&qclid=CjwKCAiw1emzBhB8EiwAHwZZxQ6M74SYG257tQ6noRBOxLgAcFbcpIJC_RhbPQpVH4wtt5Fg9RFkhoC2yIQAvD_BwE](https://www.acheipneus.com.br/pneu-185-70-r14-firestone-f600-88t-10070391?gad_source=1&qclid=CjwKCAiw1emzBhB8EiwAHwZZxQ6M74SYG257tQ6noRBOxLgAcFbcpIJC_RhbPQpVH4wtt5Fg9RFkhoC2yIQAvD_BwE)

2

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-formula-by-pirelli-aro-14-formula-evo-185-70r14-88h-10070391?gad_source=1&qclid=CjwKCAiw1emzBhB8EiwAHwZZxeXURYJREOcQ5MFIAtHdY9UNpw6xQfs_Ko7avWt4xLDrZJpuQL_iRoCGeQQAvD_BwE



Pneu Aro 14 Goodyear Assurance Maxlife 185/70R14 88H³



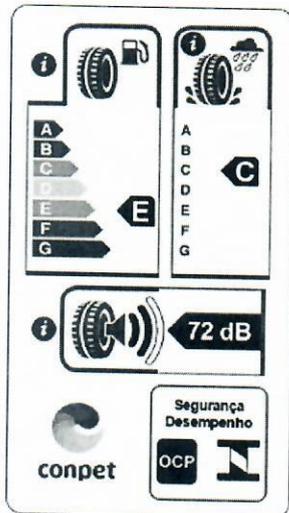
Pneu Continental Aro 14 ContiPowerContact 185/70R14 88T⁴

3

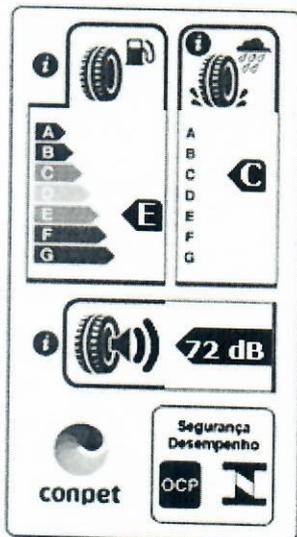
https://www.dpaschoal.com.br/pneu-aro-14-goodyear-assurance-maxlife-185-70r14-88h/p?idsku=2600901&qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxZQKoSa3TDZkOqWogjEqQstNUQ58wTSS5H5z4nDLKwVsgRXWxEmSxfRoCP7AQAvD_BwE

4

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-185-70r14/produto/pneu-continental-aro-14-contipowercontact-185-70r14-88t-10120070?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxXNNrvz7hXNgdKr64d06-f_vohpPcbjEwHOT5khpB15ki7q5t53DdRoCcvYQAvD_BwE



PNEU 175/70R14C 95/93T RADIAL 109 ROADKING⁵



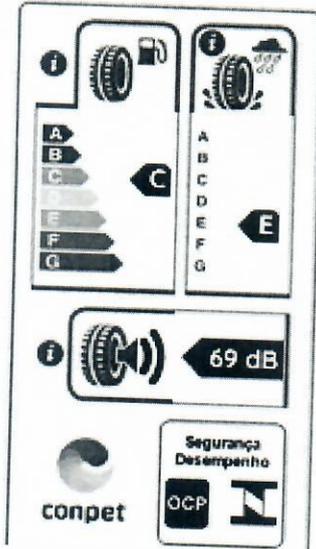
Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/70R14 84T⁶

5

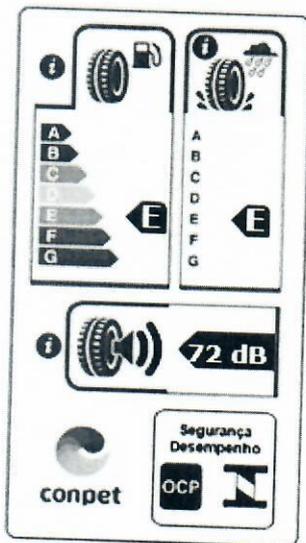
https://www.tiresolutions.com.br/produto/482/484/pneu-175-70r14c-95-93t-radial-109-roadking?utm_source=Google%20Shopping&utm_medium=Google%20Shopping&utm_campaign=Google%20Shopping&qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxVHZ6-sJIMinOBNDvaTqkO1OkxgSFuNWXp4-OfMRCW_1SPQmrHYmZR0CsRwQAvD_BwE

6

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r14/produto/pneu-speedmax-aro-14-mh01-175-70r14-84t-16004773?qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxZh2GMJ2dTl_ZKklzmZO-Hm3Wht-iF440xLifclmRtDD8fusIA0xphoCgSMQAvD_BwE



Pneu Aro 14 Pirelli P400Ev (Ks) 175/70R14 84T⁷



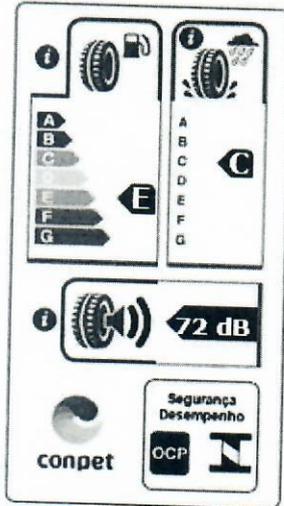
Pneu Firestone Aro 14 F-600 175/70R14 84T⁸

7

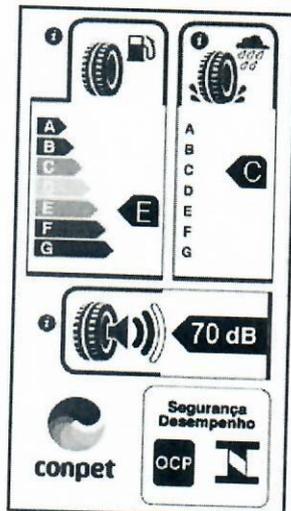
https://www.dpaschoal.com.br/pneu-aro-14-pirelli-p400ev-ks-175-70r14-84t/p?idsku=1926381&gad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxb8kwo47QcOfdzjwbn12udvJJNYslpjHdd697TNDd0nWrZibEqExoCipkQAvD_BwE

8

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r14/produto/pneu-firestone-aro-14-f-600-175-70r14-84t-10100089?gad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxX156YNIMNRo-MUDBWDxdfR-vR7aGfOLKLqBWuymvtlnyi0FDOCRxB0C3xYQAvD_BwE



Pneu Itaro Aro 16 Comformax 195/55R16 91V⁹



Pneu Aro 16 Xbri 195/55R16 87V Ecology¹⁰

Dessa forma, ante as exigências ilegais estipuladas no edital guerreado, não resta outra alternativa a não ser sua retificação, deixando de exigir a etiquetação para os pneus dos itens que não possuem, e enquadrando os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que

9

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-itaro-aro-16-comformax-195-55r16-91v-16004991?gad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxRq8U100UPrcUSrVODkeMT5iX4hUaqlQ5FjSrc709EzQzYAPv264RoC4YoQAvD_BwE

10

https://www.atacadaopneus.com.br/pneu-aro-16-xbri-195-55r16-87v-ecology-p2015?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=pmax-sul&qad_source=1&qclid=CjwKCAjw1emzBhB8EiwAHwZZxVon8i596G5_qZRhLulidSmCt3wACbW-F_49IPz9TBMramuqmxNxRoCknYQAvD_BwE

se encontram no mercado pneumático, sob pena de incorrer em ato ilegal, ao passo que restringe completamente o certame.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

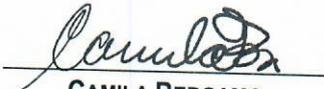
Item 16.2.4.2. Selo de eficiência energética, segurança e ruído do programa brasileiro de etiquetagem do INMETRO (PORTARIAS DO INMETRO Nº 544/2012, 365/2015 e 379/2021), de todos os itens cotados no pregão com as letras descritas nos itens e para os pneus que não trazem essa informação será admitida as classes até o limite de resistência ao rolamento com nível mínimo "C" e aderência em pista molhada nível mínimo "C", exceto para os pneus de uso exclusivo em veículos agrícolas que não são obrigados a exibir a etiqueta;

Deixe-se de exigir a etiquetagem para os pneus dos itens que não possuem, e enquadre-se os demais para que possam condizer com o real desempenho dos pneus que se encontram no mercado pneumático.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 25 de julho de 2024


CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13868207

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Camila P. Bergamo



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CAMILA PAULA BERGAMO

INSCRIÇÃO:
48558

FILIAÇÃO
ARGEU PAULO BERGAMO
ADRIANE MUNARETTO BERGAMO

NATURALIDADE
CONCORDIA-SC

RG
5.753.017 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
23/06/1994

CPF

090.926.489-90

VIA EXPEDIDO EM
01 21/03/2017



PAULO MARCONDES BRINÇAS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Parecer nº 05/2024 - Assessoria de Legislação e Projetos
Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Licitatório nº 129/2024

EMENTA: Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Pneus. Etiquetação. Retificação Parcial do Edital.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto por CAMILA PAULA BERGAMO, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 48.558, CPF nº 090.926.489-90, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia – SC, sendo que as razões e fundamentos expostos vieram para esta assessoria para apreciação.

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente parecer consiste em análise meramente jurídica, não substituindo atos administrativos e de gestão previstos em Lei, eis que o presente parecer se restringe, apenas, ao objeto da impugnação no edital, neste caso, a exigência de etiquetação de que os pneus possuam resistência ao rolamento com nível mínimo “C” e aderência em pista molhada nível “C”, com exceção aos pneus de uso agrícolas.

Dito isso, vale esclarecer a Recorrente que o edital já **FORA RETIFICADO**, isto é, o que foi requerido no recurso já está expressamente previsto no edital (**QUARTA REFITIFICAÇÃO 16.2.4.2**), vejamos:

16.2.4.2. Selo de eficiência energética, segurança e ruído do programa brasileiro de etiquetação do INMETRO (PORTARIAS DO INMETRO Nº 544/2012, 365/2015 e 379/2021), ~~de todos os itens cotados no pregão~~ com as letras descritas nos itens e para os pneus que não trazem essa informação será admitida as classes até o limite de resistência ao rolamento com nível mínimo “C” e aderência em pista molhada nível mínimo “C”, exceto para os

Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

pneus de uso exclusivo em veículos agrícolas que não são obrigados a exibir a etiqueta;

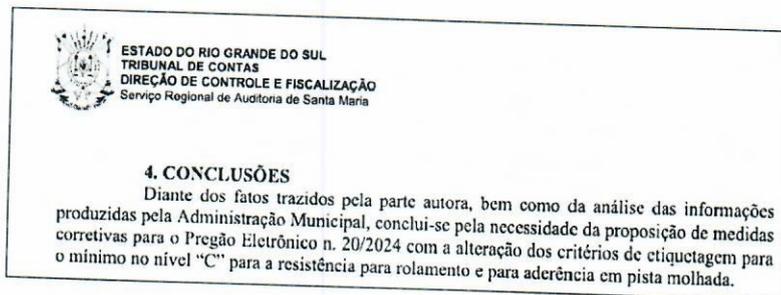


Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Em razão disso, acredita-se que a Recorrente não tenha se atentado a retificação ocorrida antes de realizar o recurso em tela.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, através da informação nº 29/2024 – SRSM – Processo 17217-0200/24-1, concluiu que a etiquetagem mínima deverá ser o nível “C”, seja a resistência de arrolamento, seja para aderência em pista molhada, conforme passamos a observar:



DA CONCLUSÃO:

Posto isso, essa assessoria concluiu que **não** merece razão a Impugnação ao Edital apresentada, visto que o edital já se encontra devidamente retificado.

É o parecer.

Boa Vista do Cadeado/RS, 30 de julho de 2024.

Rafael de Aguiar Fagundes

OAB/RS 118.218

Assessor de Legislação e Projeto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8CFC-0D20-48B3-EE78> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8CFC-0D20-48B3-EE78



Hash do Documento

718C8B91C12049FE6941A937BC682B46CE9BEA3D3AA20F51C267E038AC84E133

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2024 é(são) :

Nome no certificado: Rafael De Aguiar Fagundes em 30/07/2024

11:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





INFORMAÇÃO Nº29/2024 - SRSM

UNIDADE AUDITADA: EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BOA VISTA DO CADEADO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2024

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO Nº: 17217-0200/24-1

Esta informação é elaborada em cumprimento ao despacho do Sr. Conselheiro-Relator (peça 5986888), determinando a análise, pela área técnica, da demanda contida no Processo nº 17217-0200/24-1.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de Representação atuada a partir de manifestação apresentada por Camila Paula Bergamo (peça 5981559), advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 48.558, apontando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 20/2024 realizado pelo Município de Boa Vista do Cadeado.

Dados básicos do certame:

Valor estimado	R\$ 1.325.660,68
Objeto	Pneus, câmaras de ar e colarinhos novos
Início da disputa	12/07/2024
Local	Portal de Compras Públicas

Em síntese, a representante alega que o instrumento convocatório contém cláusula restritiva à ampla participação de interessados, especialmente de empresas que comercializam produtos importados, em razão da previsão da etiquetagem para os itens limite de resistência ao rolamento, com nível mínimo "C", e aderência em pista molhada, com nível "A".

Requer, ao final, que seja determinada a suspensão ou cancelamento do certame, com determinação de que o edital seja retificado, com exclusão das exigências supostamente indevidas.

1.1. Pressupostos para a Intervenção do Tribunal de Contas em Licitações

Em primeiro lugar, considerando o determinado pelo Sr. Conselheiro-Relator (peça 5986888) no sentido da averiguação se a demanda está abrangida pelas competências deste Tribunal de Contas ou se visa a busca de interesses privados, é importante trazer como premissa a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que, ao intervir em licitações públicas é recomendável a sua atuação em situações de "grave lesão" à competitividade ou à economicidade:

31. A jurisprudência mais atual desta Corte tem se consolidado na linha de que não compete ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à

ST-70.01.11

1



Administração Pública. A intervenção do Tribunal em licitações públicas passa, invariavelmente, por questões que representem fundado receio de grave lesão ao interesse público, consubstanciadas, por exemplo, na restrição à competitividade ou na antieconomicidade dos gastos. (ACÓRDÃO Nº 7260/2016 – TCU – 2ª CÂMARA. Data da Sessão: 14/6/2016 – Ordinária). (Grifou-se)

Os tribunais de contas estão sendo frequentemente instrumentalizados para a efetivação de direitos prevalentemente subjetivos das empresas, em substituição ao Poder Judiciário. Essa problemática está traduzida nas palavras do Ministro Valmir Campelo no Acórdão 2.439/2013 – Plenário:

22. Venho observando que tem sido expressivo o número de processos atuados nesta Corte, em decorrência de representações oferecidas por empresas licitantes, em que se busca fundamentalmente a tutela de interesses privados. Ora, o TCU não é o foro adequado para isso. Essas empresas devem recorrer ao Judiciário na defesa de seus direitos. (Grifou-se)

Já a Lei nº 13.655/2018, que alterou o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sem embargo das críticas que a doutrina tem lhe feito, impõe ao órgão controlador o dever de avaliar as consequências práticas das decisões dos órgãos de controle fundamentadas em valores jurídicos abstratos, bem como indicar de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas no caso de decretação de invalidação:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos". (Grifou-se)

Em resumo, adota-se, aqui, como premissa, a compreensão de que ao tribunal de contas, ao intervir em licitações, deve atentar para aspectos como: a) não cabe atuar na defesa de interesse de particulares em face da Administração, em substituição ao Poder Judiciário; b) a despeito de ocorrência de ilegalidade, deve intervir somente em casos de grave lesão ao interesse público, com risco sensível de comprometimento da competitividade ou à economicidade; c) em suas decisões deverá avaliar, quando possível, as consequências práticas, jurídicas e administrativas que delas poderão decorrer, zelando para que os seus provimentos não provoquem reflexos danosos equivalentes ou superiores aos benefícios colimados.

ST-70.01.11

2



2. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA DENÚNCIA

A reclamação apresentada tenciona a retirada do critério da etiquetagem dos pneus, sem a proposição, entretanto, de medida mínima a ser utilizada como crivo de seleção no Pregão Eletrônico nº 20/2024, ou seja, os parâmetros de seleção, caso ocorresse o provimento ao peticionado, ficariam restritos aos financeiros.

A exigência de etiquetagem advém da competência do Administrador, a qual doutrinadores denominam de poder-dever, de buscar a proposta mais vantajosa à coletividade no plano econômico e também no técnico, por meio de padrão mínimo de qualidade. O objetivo da Administração, portanto, é a conjugação dos Princípios da Economicidade, com o desembolso dos valores adequados, e da Eficiência, com a utilização em seus projetos e atividades de produtos que não ofereçam riscos aos seus servidores e à comunidade em geral.

Conclui-se, portanto, pela improcedência do pedido da retirada completa do critério de etiquetagem dos pneus com base nos parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A Decisão prolatada em sede do Processo n. 17217-0200/24-1(peça 5986888) determinou o exame do pedido da querelante, mas também “...além de outras intercorrências que tenham maculado o certame...”, e com base nesta designação cabe o exame do texto inserto no Parecer nº 03/2024 pelo Assessor de Legislação e Projeto (peça nº 5996732), exarado com o fim de análise de impugnação apresentada pela mesma reclamante contra este certame, transcrito a seguir.

Não obstante, em simples pesquisa no mercado é possível verificar que há uma dificuldade em encontrar pneus com aderência em pista molhada de nível “A”. Todavia, por questões mínimas de precaução e segurança, conforme já exposto acima, se faz necessária que haja uma etiquetagem mínima no nível “C”, ou seja, deverá ser nível “A, B ou C” tanto para a resistência para rolamento quanto para aderência em pista molhada.

3 – DA CONCLUSÃO:

*Posto isso, essa assessoria concluiu que merece **parcial razão a Impugnação ao Edital** apresentada, devendo ser retificado, passando a constar: etiquetagem mínima no nível “C”, ou seja, deverá ser nível “A, B ou C” tanto para a resistência para rolamento quanto para aderência em pista molhada. (grifou-se)*

O parecer transcrito, proferido em data anterior à última alteração do edital de abertura do Pregão Eletrônico n. 20/2024, não foi observado pela Administração, pois em relação aos itens 35, 37, 41, 43, 45, 47 e 51 permaneceram as exigências para a aderência em pista molhada em nível “A” e “B” e resistência ao rolamento com nível “B”. Persiste, portanto, a dificuldade identificada pelo próprio assessor municipal.

3. DO ESTÁGIO ATUAL DO CERTAME

Em consulta ao portal eletrônico da empresa organizadora do certame (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) verificou-se que a sessão de disputa ocorrerá em 12/07/2024, bem como persiste, como já informado, a restrição indicada pelo Parecer nº 03/2024.

ST-70.01.11



4. CONCLUSÕES

Diante dos fatos trazidos pela parte autora, bem como da análise das informações produzidas pela Administração Municipal, conclui-se pela necessidade da proposição de medidas corretivas para o Pregão Eletrônico n. 20/2024 com a alteração dos critérios de etiquetagem para o mínimo no nível "C" para a resistência para rolamento e para aderência em pista molhada.

Em relação ao preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela cautelar pleiteada, considerando-se a proximidade da sessão de abertura e disputa do certame em tela, fixada para o dia 12/07/2024, detecta-se a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para fins de provimento cautelar, sugerindo-se a **emissão de tutela de urgência**.

Registra-se, por fim, que a Representante afirmou que não propôs ação judicial contra o ato objeto da presente Representação (peça 5981560), situação confirmada pela Equipe de Auditoria em pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça em 08/07/2024, utilizando como filtro de pesquisa o nome da Representante.

É a Informação.
Assinado digitalmente pelo Auditor.